



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.806 de 04 de junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DA PARAÍBA & CONVENÇÃO NACIONAL DE IGREJAS INDEPENDENTES PENTECOSTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Torna de Utilidade Pública à **Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais**, sociedade civil, de direito privado de caráter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por estatuto próprio e por disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 e 62 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.460/2002.

**Art. 2º.** - A associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais tem com sede, e foro a cidade de Cajazeiras – PB, na Rua Vitória Bezerra, nº. 181, Bairro são Francisco.

**Art. 3º.** - A associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais terá como finalidade realização de cultos, obras sociais, cursos de informática e música para a população da zona urbana e rural do nosso município.

**Parágrafo Único** – No cumprimento de seus objetivos manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º.** - A Associação terá como fontes principais de recursos para gestão econômico-financeira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

I – Doações de terceiros, legados, etc.

II – Recursos provenientes de subvenções, convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como Estadual e na Federal.

III – Promoção de eventos sociais.

IV – Recursos com venda de obras, bazar e outros.

**Art. 5º.** – A Associação será composta de um ilimitado número de associados, admitindo-os nas categorias de BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS e CONTRIBUINTES.

**& 1º.** – Será admitida na categoria de associado benemérito, qualquer pessoa física e capaz, de acordo com o livro I, Título I Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que aceite as disposições estatutárias e regulamentárias da instituição e que não tenha interesses conflitantes com os objetivos desta instituição, que é de total autonomia.

**& 2º.** - Será admitida na categoria de associado contribuinte qualquer pessoa física e capaz de acordo com o livro I, Título I Capítulo I (Da personalidade e da Capacidade) do Código Civil Brasileiro, que se comprometa a contribuir economicamente em favor de Instituição, de forma contigua.

**Art. 6º.** – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **Associação Cristã Evangélica da Paraíba & Convenção Nacional de Igrejas Independentes Pentecostais.**

**Parágrafo Único** – Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 7º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** – Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 04 de junho de 2019.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**